DATA:13/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIAR – PB
Criado pela Lei Municipal nº 465/2010 e reestruturado pela Lei Municipal nº 670/2025
Rua: Antônio Alves S/N Centro - CEP 58778-000E-mail:
conselho.educacao@aguiar.pb.gov.br

PORTARIA Nº 01/2026 – CME

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Inspeção Escolar no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Aguiar – PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIAR – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 669/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB, especialmente na Seção II, art. 10, § 1º, no art. 14, inciso IV, e no art. 16, inciso VII, bem como com fundamento nas competências estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Aguiar – PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros relacionados nesta Portaria para compor a Comissão de Inspeção Escolar, responsável pela realização de inspeções técnicas nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB, especialmente para fins de instrução dos processos de credenciamento.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Inspetores Escolares do Conselho Municipal de Educação – CME, com a finalidade de realizar inspeções técnicas *in loco* nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB:

I – MARIA DE FÁTIMA GOMES LOPES;

II – MATHEUS DANTAS LOPES BENTO DE SOUSA.

Art. 3º Compete aos Inspetores Escolares verificar, durante as inspeções, as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, espaços pedagógicos, documentação, organização administrativa e pedagógica, equipamentos e quadro de profissionais das instituições de ensino, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Após a realização da inspeção, os Inspetores Escolares deverão elaborar o respectivo Relatório de Inspeção Escolar e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação – CME, para subsidiar a instrução e a análise do processo de credenciamento, não lhes cabendo competência para deliberar sobre a concessão do referido ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar – PB, 12 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

MARIA APARECIDA LEITE
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Educação
Aguiar - PB